



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1.154/2016, de 28 de abril de 2016.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 02/05/2016

*"Concede Revisão Geral Anual e dá  
outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Palmeiras de Goiás a partir de 1º de abril de 2016, no percentual de 9,90714% segundo a variação no período de doze meses, do INPC (IBGE) sobre os valores vigentes no mês de março de 2016, observados os limites legais.

**§ 1º** - A revisão geral anual a que se refere o "caput" deste artigo, está previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e autorizado pelo art. 42 da Lei Municipal nº 736, de 26 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 752/2007, Lei nº 948/2011, como também pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios nº 005/2007.

**§ 2º** - O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao servidor inativo, conforme determina o § 2º, art. 42, da Lei Municipal nº 736, de 26 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 752/2007, Lei nº 948/2011, não se aplicando, porém, aos servidores públicos profissionais do Magistério, tendo em vista estarem os mesmos regidos sob Estatuto Próprio.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as tabelas do Plano de Cargos e salários, a fim de garantir que nenhum cargo tenha vencimento menor que o salário mínimo disposto na legislação vigente no país.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 28 dias  
mês de abril de 2016.

**Alberane de Sousa Marques**  
Prefeito